



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

---

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do ART.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 167/2025**, de 4 de julho de 2025, de autoria do vereador **THIAGO FOGAÇA** que dispõe sobre: "Permite que alunos com espectro autistas sejam desobrigados a usarem uniforme escolar, considerando suas sensibilidades sensoriais no âmbito do município de Boa Vista/RR."

O Projeto de Lei que dispensa o uso obrigatório do uniforme escolar para certas pessoas está dentro da competência municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e inclusão social da pessoa com deficiência.

A proposta não altera a estrutura administrativa nem cria cargos, não havendo vício formal de iniciativa conforme entendimento do STF (Tema 917).

Materialmente, está em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e proteção às pessoas com deficiência.

Relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

É O PARECER.

BOA VISTA/RR, 12 DE AGOSTO DE 2025.

  
VER. ÍTALO OTÁVIO

PRESIDENTE